

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.876, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à passagem dos trechos de linha de distribuição que perfazem os seccionamentos das Linhas de Distribuição 69 kV Asa Branca - Serrinha e Tomba - Santa Bárbara, na Subestação Feira de Santana III, localizada no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002718/2020-88, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 010/97-COELBA, de 08 de agosto de 1997, a área de terra de 25m (vinte e cinco metros), de largura, exceto para o vão entre os vértices MVA-11/MVB-11 e MVA-12/MVB12 que possui 35m (trinta e cinco metros) de largura, necessária à passagem dos trechos de linha de distribuição que perfazem os seccionamentos das Linhas de Distribuição Asa Branca - Serrinha e Tomba - Santa Bárbara, na Subestação Feira de Santana III, dois circuitos duplos, 69 kV, com aproximadamente 4,2km (quatro quilômetros e duzentos metros), de extensão cada, que interligarão as Linhas de Distribuição 69 kV Asa Branca - Serrinha e Tomba - Santa Bárbara à Subestação Feira de Santana III, localizada no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.002718/2020-88, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.876, DE 26 DE MAIO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
A01	503.114,262	8.658.948,917	24S
A02	503.154,383	8.658.951,001	24S
A03	503.727,078	8.658.983,256	24S
A04	503.976,623	8.658.971,206	24S
A05	504.288,621	8.659.007,126	24S
A06	504.469,372	8.659.250,112	24S
A07	505.224,400	8.659.530,668	24S
A08	505.705,140	8.659.523,975	24S
A09	506.195,288	8.659.556,600	24S
A10	506.335,378	8.659.681,734	24S
A11	506.932,569	8.659.628,244	24S
A12	507.022,578	8.659.595,485	24S
A13	507.022,373	8.659.599,383	24S
A14	507.055,999	8.659.600,830	24S
A15	507.058,676	8.659.565,912	24S
A16	507.024,210	8.659.564,430	24S
A17	507.023,947	8.659.569,423	24S
A18	507.021,389	8.659.569,313	24S
A19	506.927,087	8.659.603,635	24S
A20	506.343,947	8.659.655,867	24S
A21	506.205,529	8.659.532,227	24S
A22	505.705,797	8.659.498,963	24S
A23	505.228,726	8.659.505,605	24S
A24	504.485,015	8.659.229,254	24S
A25	504.302,225	8.658.983,527	24S
A26	503.977,455	8.658.946,136	24S
A27	503.727,184	8.658.958,221	24S
A28	503.156,670	8.658.926,086	24S
A29	503.115,559	8.658.923,950	24S
A01	503.114,262	8.658.948,917	24S